



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Of. nº 403/2021-CSSF/DECOM/CD

Brasília, 11 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: **Manifestação em Questão de Ordem**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao despacho exarado por essa Presidência em 09/08/2021, encaminho a Vossa Excelência manifestação acerca da **Questão de Ordem (QO) nº 163/2021**, apresentada em Plenário pelo Dep. Alexandre Leite (DEM-SP),

Preliminarmente, suscito a prejudicialidade da questão de ordem com base no Artigo 57, XVII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) ¹, uma vez que o Dep. Alexandre Leite apresentou questão de ordem na reunião deliberativa desta Comissão, ocorrida no dia 30/06/2021, acerca da designação de relatoria para o PL 6.371/2019 (<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/62107>). Após sete dias, antes de qualquer pronunciamento da Presidência desta Comissão sobre tal questão de ordem, o aludido parlamentar fez postulação idêntica no Plenário da Câmara, consubstanciada na presente QO 163/2021. De acordo com o dispositivo regimental citado, uma questão de ordem somente poderá ser levada ao Presidente da Casa, em grau de recurso, após decisão conclusiva do Presidente da Comissão, o que não houve no caso em concreto.

Adicionalmente, entendo incidir no caso em apreço a vedação prevista no Artigo 95, § 1º, RICD², o qual estabelece que somente poderão ser objeto de questão de ordem matérias que constem na Ordem do Dia. No particular, a matéria objeto da questão de ordem, qual seja, o PL 6.371/2019, não constava da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 07.07.21.

¹ Art. 57 - XXI - o membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite

² Art. 95 - § 1º Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

Secretaria-Geral da Mesa SFPO 11/ago/2021 16:41
Ponto: 4553
Ass.: *Manoela*
Origem:

CSSF/P.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

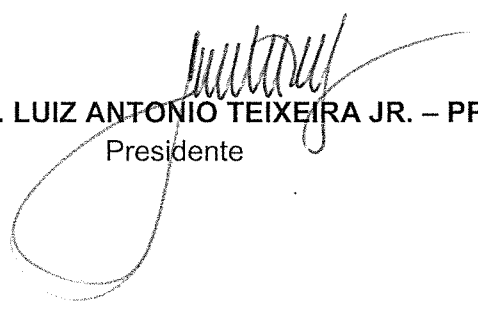
Of. nº 403/2021-CSSF/DECOM/CD

Brasília, 11 de agosto de 2021.

Quanto ao mérito, a QO 163/2021 está prejudicada pela superveniência de deferimento de requerimento de apensação do PL 6.371/2019 ao PL 7.352/2017, cujo relator designado é o Dep. Antonio Brito. Assim, a impossibilidade de designação de novo relator para o PL 6.371/2019 acarreta a perda de objeto da citada questão de ordem.

Pelas razões acima expostas, solicito a Vossa Excelência seja reconhecida a prejudicialidade da QO 163/2021.

Respeitosamente,


Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR. – PP/RJ**
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Questão de Ordem n. 163/2021, do Senhor Deputado ALEXANDRE LEITE. Alteração da relatoria do Projeto de Lei n. 6371/2019 no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família.
Em 9/8/2021.

Encaminhe-se à Comissão de Seguridade Social e Família para que se manifeste no prazo de três sessões. Publique-se.



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 90349 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Questão de Ordem Nº 163

<i>Autor</i>	<i>Partido/UF</i>	<i>Data-Hora</i>	<i>Legislatura</i>
ALEXANDRE LEITE	DEM-SP	07/07/2021 18:50	56

Presidente da Sessão
EDUARDO BISMARCK (PDT-CE)

Ementa

Questiona a alteração de Relatoria, no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), referente ao Projeto de Lei n. 6.371/2019. Argumenta que fora designado para a função, mas, em seguida, surpreendido por sua subtração após 7 dias da indicação. Alega, ainda, não estarem presentes hipóteses justificadoras da mencionada alteração, motivo pelo qual requer seu retorno à cadeira de Relator do PL em referência.

Texto da Questão de Ordem

SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DE 7/7/2021, INICIADA ÀS 16h32

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu queria formular a presente questão de ordem com base no art. 41, inciso VI, combinado com o art. 52, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que dispõe acerca da atribuição do Presidente de Comissão de designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas, ou caso haja o esgotamento do prazo da relatoria.

Em 23 de junho, passei a integrar como membro suplente a Comissão de Seguridade Social e Família. Nessa mesma data, conforme acordado previamente com o Presidente da Comissão, o Deputado Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., fui designado o Relator do Projeto de Lei nº 6.371, de 2019, que revoga a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, a Lei de Alienação Parental, consoante demonstra o e-mail expedido pelo Sistema de Informação Legislativa da Casa, em que consta movimentação concernente à referida designação, em documento em anexo.

Ocorre que em 29 de junho, 7 dias após ter sido designado Relator do PL 6.371/19, enquanto estudava a matéria e iniciava a elaboração do meu parecer, fui surpreendido com o desaparecimento da minha relatoria e a designação da Deputada Aline Gurgel como Relatora da proposição. Repito — e, por enquanto, a ênfase é necessária: a designação da minha relatoria, acordada com o Presidente da Comissão, desapareceu. A nova Relatora foi designada, e nenhuma explicação ou justificativa foi a mim dirigida. Igualmente atípica é a constatação de que, na ficha de tramitação do projeto de lei, sequer consta a minha designação como Relator, a qual, é preciso reiterar, foi efetivada oficialmente no dia 23 de junho e cuja publicidade foi devidamente dada, conforme já demonstrado no anexo enviado à SGM.

Ressalto que, nesse curto intervalo de 7 dias entre o momento em que fui designado Relator da proposição e deixei de sê-lo, não se configurou nenhuma das hipóteses que autorizam a substituição de relatoria, conforme decisão proferida na Questão de Ordem nº 432, de 2019, quais sejam: o não comparecimento do Relator à reunião da Comissão em cuja pauta conste a matéria a ser relatada — no momento da substituição da relatoria, a última reunião deliberativa da Comissão de Seguridade Social e Família havia ocorrido na quarta-feira, dia 23 de junho de 2021, exatamente na data em que me tornei membro da Comissão e em cuja pauta não constava o PL 6.371/19 — e o esgotamento do prazo regimental destinado à apresentação do relatório.

O projeto tramita em regime ordinário, de modo que há o prazo de 40 sessões para o seu



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

exame. Disponho de metade disso, isto é, 20 sessões, nos termos do art. 52, inciso III e § 1º, do Regimento Interno.

Nesse contexto, só se pode concluir que a destituição da minha relatoria da proposição em análise, por não estar descrita nas hipóteses elencadas na Questão de Ordem 423, de 2019, causa, nos exatos termos estampados na referida decisão, intolerável instabilidade no processo legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Bismarck. PDT - CE) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Já vou concluir.

Por todas essas razões, formulei presente a questão de ordem à Presidência da Comissão de Seguridade Social e Família na reunião deliberativa extraordinária realizada na quarta-feira, 30 de junho de 2021. Na oportunidade, requeri ao Presidente daquele colegiado, o Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., que fosse devolvida a relatoria do Projeto de Lei nº 6.371, de 2019, considerando a efetivação da minha designação no dia 23 de junho de 2021 e a impossibilidade da substituição da relatoria pela Deputada Aline Gurgel, tendo em vista a inocorrência de hipótese que ensejasse a mudança de relatoria. Todavia, até a presente data nenhuma solução foi dada ao impasse, e continuo sem qualquer resposta por parte da Comissão de Seguridade Social e Família.

Dessa forma, vejo-me obrigado a vir à presença de V.Exa. para requerer que faça valerem as regras regimentais atinentes à designação de Relatores, por meio da devolução do Projeto de Lei nº 6.371, de 2019, da minha relatoria.

É a questão de ordem.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

Ementa

Recurso

Autor do Recurso

Ementa